



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Advocacia Geral do Estado
Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas

documentos exigidos legalmente- sem adentrar na análise técnica ambiental, cuja competência não é desta Procuradoria - razão pela qual concluímos que o processo encontra-se formalizado nos termos do Decreto 39.401/98, devendo o feito prosseguir até sua conclusão. Nota-se que o laudo de vistoria emitido a ser emitido pelo IEF (artigo 5º, a) ainda não foi juntado ao feito, o que deverá ser providenciado.

III - CONCLUSÃO:

Sendo assim, após as análises com acuidade dos elementos ínsitos deste processo trazidos à baila, temos por bem dar parecer positivo à constituição da RPPN, já que os documentos apresentados estão em conformidade com a legislação atinente à matéria. **Deverá ser providenciado, no entanto, o laudo de vistoria a ser feito pelo IEF nos termos do artigo 5º, a do Decreto 39401/98.**

É o parecer.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2011.

CAROLINA COUTO PEREIRA

Procuradora do Estado

MASP 1.211.065-6

OAB/MG: 80941

MAX GALDINO PAWLOWSKI

Procurador Do Estado

Procurador-Chefe do Instituto Estadual de Florestas- IEF

MASP 612.068-7- OAB 72.144.

IEF

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

PARECER DO RELATOR

(a que se refere à Deliberação 692, de 24 de agosto de 1998)

PROCESSO: 03992101 de 29/12/10

RELATOR: Leonardo Cardoso Ivo
Diretor de Áreas Protegidas

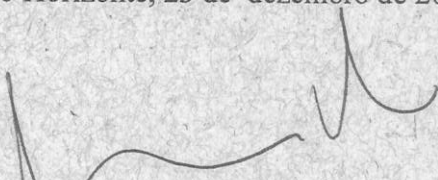
MATÉRIA: Requerimento da Unidade de Conservação para criação de RPPN. RPPN Barra do Bacalhau, área de propriedade de Antonio Duarte Jalles e Maria Aparecida Rodrigues Jalles situada no município de Guaraciaba/MG, área de abrangência do Regional Mara, constituída por 4,0515 hectares.

RELATÓRIO SUCINTO: a área proposta para RPPN está localizada no município de Guaraciaba/MG, constituída por 4,0515 hectares.

MÉRITO: a área da RPPN localiza no bioma Mata Atlântica, o relevo é montanhoso e possui um córrego dentro de seus limites que deságua na enseada da Usina da Bracha.

CONCLUSÃO: somos pelo deferimento da área proposta como RPPN como remanescente de vegetação nativa que integra toda área requerida e também com a preocupação do proprietário com a proteção e conservação dos recursos naturais da propriedade.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2011.



Leonardo Cardoso Ivo
Diretor de Áreas Protegidas